SINDICATO INDEPENDENTE dos MÉDICOS
www.simedicos.pt E-mail: secretaria@simedicos.pt
*Sede Nacional:* Av. 5 de Outubro, 151 - 9º 1050 - 053 LISBOA – Tel. 217 826 730 Fax 217 826 739
Membro da FEMS – Federação Europeia dos Médicos Assalariados Membro Fundador da AMSLB – Associação Médica Sindical Luso-Brasileira Membro Fundador da AMSLE – Associação Médica Sindical Luso-Espanhola

Refª. PM/RC/MP/17/02/2017
Lisboa, 17 de fevereiro de 2017

Senhor Presidente da República

Excelência,

O Sindicato Independente dos Médicos – SIM, toma a liberdade de se dirigir a Vossa Excelência, Senhor Presidente da República, no âmbito das competências que possui para a prática de atos próprios, como é promulgar e mandar publicar os decretos-leis do Governo à luz do art. 134.º, b), do texto fundamental, e enquanto garante do regular funcionamento das instituições democráticas nos termos do art. 102.º da Constituição.

Sucede que foi publicado em 10 de fevereiro o Decreto-Lei n.º 18/2017, que estabelece os princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS) com a natureza de entidade pública empresarial, bem como às que integram o setor público administrativo e, ainda, às que estão afetas à rede de prestação de cuidados, designadamente as parcerias público-privado. No preâmbulo, refere-se que "entende o Governo ser necessário concentrar num único diploma o regime jurídico das entidades que integram o SNS, assim resolvendo a dispersão existente. "O presente decreto-lei produz efeitos a 1 de janeiro de 2017" – cfr. art. 40.º. Adiante, voltar-se-á a este ponto e á relação que importa estabelecer com um outro ato, desta feita de génese parlamentar, não governamental.

O diploma em causa regula nos arts. 27.º a 31.º e 34.º relevantes matérias, como sejam:

i. Os regimes legais a que os trabalhadores das E.P.E. integrados no SNS e os que prestam serviço nos hospitais SPA, ficam sujeitos;
ii. Os processos de recrutamento e as condições e requisitos para a nomeação de trabalhadores médicos para os cargos de direção de departamento e de serviço de natureza assistencial;
iii. O regime transitório e a opção definitiva pelo regime de direito privado de contrato de trabalho;
iv. O regime de protecção social dos trabalhadores das E.P.E. integrados no SNS.

Estas matérias são inquestionáveis tópicos que, pela sua natureza, conferem *direito de participação* sindical na respetiva elaboração, como estipula o art. 15.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a exercer nos termos do art. 16.º da LTFP, e como se prevê analogamente no art. 469.º, e seguintes, do Código do Trabalho. A configuração deste *direito de participação*, diflui da matriz constitucional do art. 56.º, n.º 2, que cristalinamente estabelece que constitui faculdade das associações sindicais "Participar na elaboração da legislação do trabalho", inciso este que aliás merece a muito esclarecedora nota doutrinária: "Como resulta da abundante jurisprudência, a participação na legislação do trabalho tornou-se um dos direitos e garantias mais visíveis das associações sindicais", *in* Marcelo Rebelo de Sousa et alius, *Constituição da República Portuguesa Comentada*, Lex, 2000.

Ora, muito infelizmente, o Sindicato médico ora exponente não foi parte no procedimento que culminou com a promulgação e publicação da presente iniciativa legislativa, podendo e devendo ter sido, consoante determina a lei constitucional, mas também essa lei de valor

reforçado que a LTFP é, e ainda o Código do Trabalho, atrás referidos. Tal desconsideração acarreta, portanto, uma *inconstitucionalidade*, no sentido que lhe dá o art. 277.º, n.º 1, da Constituição, mas também uma *ilegalidade*, esta no sentido que aflora, *v.g.*, no art. 280.º, n.º 2, al. a), e no art. 281.º, n.º 1, al. b), do texto fundamental.

Note-se, Senhor Presidente da República, que o SIM não vem à presença de Vossa Excelência para verberar o sentido das concretas soluções, umas inovadoras, outras nem tanto, que foram cristalizadas no presente decreto-lei, embora de tantas delas discorde. Aquilo que nos move é, tão-somente, dar a ver um caso de flagrante e grave desrespeito pela ordem constitucional e legal que muito afeta o universo dos trabalhadores médicos cuja representação nos cabe, legal e estatutariamente, e pedir a indispensável reparação que, salvo a melhor opinião de Vossa Excelência, não poderá deixar de passar por accionar os mecanismos conducentes à declaração da *inconstitucionalidade* e da *ilegalidade* das normas assinaladas.

Por último, afigura-se que o decreto-lei *sub judice*, em si mesmo, constitui ainda um exemplo de uma certa forma de preocupante insubordinação do Governo perante a Assembleia da República. Se não, vejamos:

(i) Em 15 de abril de 2016, em sessão plenária do parlamento, foi votado o projeto de resolução n.º 189/XIII (1.ª), que recomendou ao Governo diversas medidas, entre as quais avulta a de que este "Proceda à integração dos hospitais do SNS no setor público administrativo, a qual deve estar concluída no prazo máximo de dois anos";

(ii) Este projeto foi aprovado, merecendo os votos a favor do PS, do BE, do PCP, de Os Verdes e do PAN e os votos contra o PSD e do CDS-PP;

(iii) Em 8 de maio de 2016, foi publicada a Resolução da Assembleia da República n.º 85/2016 que o corporiza; não obstante isto,

(iv) Em 24 de janeiro de 2014 é promulgado e em 10 de fevereiro de 2017 é publicado o Decreto-Lei n.º 18/2017 em apreço que, surpreendentemente, antagoniza aquela recentíssima recomendação, constante da identificada Resolução!

Ou seja, o Governo está, com o presente decreto-lei, a opor-se àquilo que a Assembleia da República lhe recomenda, isto no decurso da mesma legislatura e dentro da mesma maioria política. O facto é, no mínimo, muito estranho. Na verdade, nem o "prazo máximo de dois anos" para operar a integração parece agora ainda exequível, nem, sobretudo e mais importante, parece ser esse o verdadeiro objetivo programático e legislativo do Governo. Todo o diploma em análise visa consolidar o que existe; trata-se do confessado propósito de "concentrar num único diploma o regime jurídico das entidades que integram o SNS", pelo que certamente que o Governo não se dedicaria a tal tarefa se visasse – no escasso ano sobrante do "prazo máximo que lhe foi assinalado – efetivamente promover a vontade do partido político de que promana e dos demais que o suportam parlamentarmente. Algo vai mal na República, no que concerne ao "regular funcionamento das instituições democráticas" tão abissalmente desentendidas.

Estas são as preocupações do SIM que não podemos calar, na expectativa de que tenham junto de Vossa Excelência, as necessárias e devidas consequências, como supra assinalámos.

Apresentando as melhores Saudações Sindicais.

O Secretário-Geral
Jorge Roque da Cunha

*Sede Nacional:* Av. 5 de Outubro, 151 - 9º 1050 - 053 LISBOA – Tel. 217 826 730 / Fax 217 826 739 secretaria@simedicos.pt